

SEI_1080.01.0037236_2025_52

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

40

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

1

OCORRÊNCIAS

6

TEMPO

11s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	15, 16, 17, 20, 28, 32	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	15, 16, 17, 20, 28, 32	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 100	15, 16, 17, 20, 28, 32	R\$ 100
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	6	15, 16, 17, 20, 28, 32	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

penhora 6

Página 15 · score 100.0 · nativo

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0724082-19.1998.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: INTERMAQ LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador ao final assinado, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança supra referenciada, em fase de cumprimento de sentença, expor e requerer o seguinte:

Da minúscula análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão.

Em face disso requer:

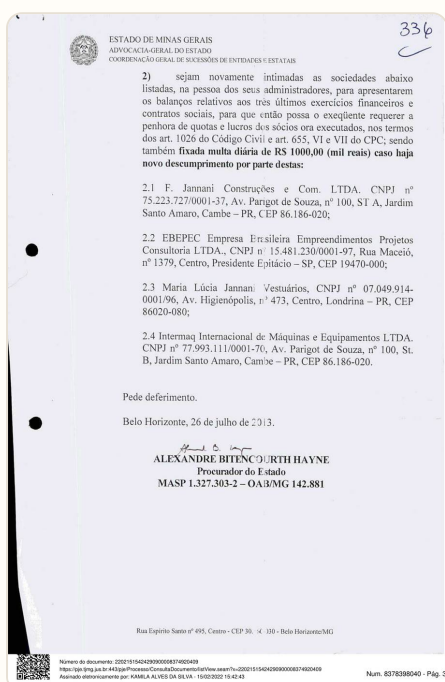
1) a penhora via FENAJUD, a ser registrada pelo DETRAN/MG e DETRAN/PR, aos quais se requer o envio de ofício, a respeito de quaisquer veículos de propriedade dos executados, momento o veículo BMW X1 Drive 1.8, placa AXW-2405, RENAVAM 465341179, de propriedade da devedora Maria Lúcia Dias Jannani, CPF 043.807.389-49, eis que configurada a má-fé da executada em não apresentar o mesmo para a penhora;

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.140-030 - Belo Horizonte/MG

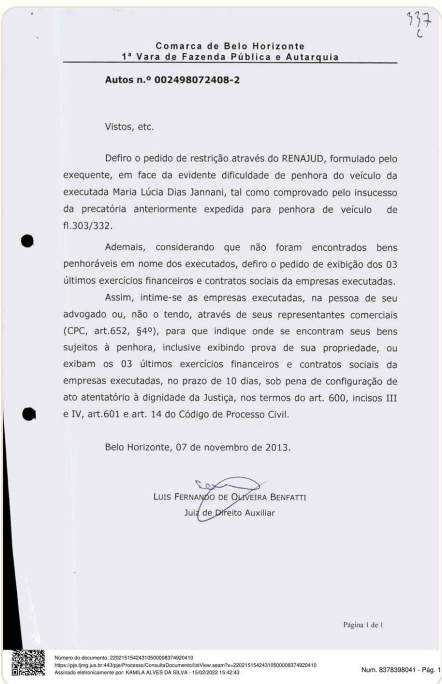
Número do documento: 20221015400890000874000269
https://traj.trf4.jus.br/ajudg/ProcessoCadastrado/ajuda/view.aspx?traj=20221015400890000874000269
Assinado eletronicamente por: KIMELA ALVES DA SILVA em 15/02/2022 15:42:43

Núm. 837898040 - Pág. 2

33^ ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-OERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS sejam novamente intimadas as sociedades abaixo listadas, na pessoa dos seus administradores, para apresentarem os balanços relativos aos três últimos exercícios financeiros e contratos sociais, para que então possa o exeqüente requerer a penhora de quotas e lucros dcfs sócios ora executados, nos termos dos art. 1026 do Código Civil e art. 655, VI e VII do CPC; sendo também fixada multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais) caso haja novo descumprimento por parte destas: 2) 2.1 F. Jannani Construções e Com. LTDA. CNPJ nº 75.223.727/0001-37, Av. Parigol de Souza, nº 100, ST A, Jardim Santo Amaro, Cambe - PR, CEP 86.186-020; 2.2 EBEPEC Empresa lirt.sileira Empreendimentos Projetos



Número do documento: 22021515424310500008374920410 m c Comarca de Belo Horizonte V Vara de Fazenda Pública e Autarquia Autos n.o 002498072408-2 Vistos, etc. Defiro 0 pedido de restrição através do RENAJUD, formulado pelo exequente, em face da evidente dificuldade de penhora do veículo da executada Maria Lúcia Dias Jannani, tal como comprovado pelo insucesso da precatória anteriormente expedida para penhora de veículo fl.303/332. de Ademais, considerando que não foram encontrados bens penhoráveis em nome dos executados, defiro o pedido de exibição dos 03 últimos exercícios financeiros e contratos sociais da empresas executadas. Assim, intime-se as empresas executadas, na pessoa de seu



serem feitas nesta Comarca, deprecia a V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder às INTIMAÇÃO dos executados, INTERMAQ INTERN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.993.111/0001-70, na pessoa de seu representante legal; FAIÇAL JANNANI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 043.697.269-72 e MARIA LÚCIA DIAS JANNANI, brasileira, casada, empresária, CPF 043.807.389-49, todos no endereço, sito na Av. Tiradentes, 1.670, Bairro Jardim Shangri-Lá, na cidade de Londrina-PR, para indicarem bens passíveis de penhora (art. 652, § 4º, do CPC), inclusive exibindo prova de sua propriedade, ou exibam os 03 (três) últimos exercícios financeiros e contratos sociais da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, incisos UI e IV, art. 601 e art. 14, do CPC. Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2014. Luís Fernando d'Alvírea Benfatti Juiz de Direito em Substituição SBCREMaI DX 1* VIRA DA PASENDA PÚBLICA S ADURQUIAS DA CGMSRCA DB BELO HORIEONIE/HS.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG	
CARTA PRECATÓRIA	
A(o) MM(a) Juiz(a) deprecado(a) da Comarca: LONDRIÑA/PR AV. DUQUE DE CAXIAS, 689 BAIRO: CENTRO CEP: 86.615-902 - LONDRIÑA-PR	
Processo nº 024.98.072.408-2 Natureza AÇÃO DE EXECUÇÃO Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS Executado INTERMAQ INTERN DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS	
O Dr. Luis Fernando de Oliveira Benatti, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, na forma da lei etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo todos os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nesta Comarca, deprecia a V.Ex.a para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder às INTIMAÇÕES dos executados, INTERMAQ INTERN, DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.593.111/0001-70, na pessoa de seu representante legal; FAICAL JANNANI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 043.697.269-72 e MARIA LÚCIA DIAS JANNANI, brasileira, casada, empresária, CPF 043.807.380-49, todos no endereço, isto na Av. Tiradentes, 1.670, Bairro Jardim Shangri-Lá, na cidade de Londrina-PR, para indicarem bens passíveis de penhora (art. 652, § 4º, do CPC), inclusive exibindo prova de sua propriedade, ou exibam os três (3) últimos extratos financeiros e contratos sociais da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, Incisos III e IV, art. 601 e art. 14, do CPC.	
Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2014.	
Luis Fernando de Oliveira Benatti Juiz de Direito em Substituição	
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PUNTO DE RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO Data: 08/01/2014 Hora: 12:14 JULIO-CEZAR BELLO HORTIZONTE MS	

sob o valor do débito tendo em vista a configuração de ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, IV e art. 601 do CPC. Outrossim, requer nova intimação por Precatória de TODAS AS nos seus respectivos endereços, nas pessoas dos seus respectivos representantes legais, mediante a fixação de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, determinando que apresentem os respectivos balanços relativos aos três últimos exercícios financeiros e contratos sociais das sociedades abaixo listadas, para que então possa o exequente requerer a penhora de quotas e lucros dos sócios ora executados, nos termos dos art. 1026 do Código Civil e art. 655, VI e VII do CPC: PESSOAS jurídicas ABAIXO INDICADAS Rua Espírito Santo n° 495. Centro - CEP 30.160-030 • Belo Horizontc/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação Geral de Sucessões de Entidades e Estrangeiros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0724082-19.1998.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: INTERMAQ LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador ao final assinado, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança supra referenciada, em fase de cumprimento de sentença, expor e requerer o subseqüente:

Da minuciosa análise dos autos e da precatória salva no CD-ROM de fl. 342, tem-se que houve a intimação (cf. fl. 29 impressa em anexo) da Executada INTERMAQ LTDA, na pessoa do seu representante legal FAÇAL JANNANI, bem como da executada MARIA LÚCIA DIAS JANNANI que se negaram a cumprir a determinação judicial de fl. 337.

Em face disso, primeiramente, requer a aplicação de multa de 20% sob o valor do débito tendo em vista a configuração de ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, IV e art. 601 do CPC.

Outrossim, requer nova intimação por Precatória de **TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS ABAIXO INDICADAS nos seus respectivos endereços**, nas pessoas dos seus respectivos representantes legais, mediante a fixação de multa diária de **R\$ 1000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, determinando que apresentem os respectivos balanços relativos aos três últimos exercícios financeiros e contratos sociais das sociedades abaixo listadas**, para que então possa o exequente requerer a penhora de quotas e lucros dos sócios ora executados, nos termos dos art. 1026 do Código Civil e art. 655, VI e VII do CPC:

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Número do documento: 20081016424170000007000004
Assinado eletronicamente por: KAMELA ALVES DA SILVA - 15/03/2023 15:42:45
Num: 8378562995 - Pág. 2

serem feitas nesta Comarca, deprecia a V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder às INTIMAÇÃO dos executados, INTERMAQ INTERN, DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77^93.111/0001-70, na pessoa de representante legal; FAIÇAL JANNANI, brasileiro, casado, empresário, inscrito CPF sob o nº. 043.697.269-72 e MARIA LÚCIA DIAS JANNANI, brasileira, casada, empresária, CPF 043.807J89-49, todos no endereço, sito na Av. Tíradentes, 1.670, Bairro Jardim Shangri-Lá, na cidade de Londrina-PR, passíveis de penhora (art. 652, § 4º, do CPQ, inclusive exibindo prova de propriedade, ou exibam os 03 (três) últimos exercícios financeiros e contratos sociais da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, incisos III e IV, art 601 e art 14, do CPC seu no para indicarem bens sua

PROJCLH - Processo 0005134-07.2016.10.018A.10.018A. Ref. mov. 1 - Atividade diligenciante por Receituário Fawes Pretos,
30/10/2016 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL, Arq. Carta Precatória

Página 1
32/8

294-A
REC-L

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

car. pag. Rubr.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARSA DA FAZENDA PÚBLICA E ATIVIDADES DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/UMG

CARTA PRECATÓRIA

A(s) MM(a) Juiz(a) deprecado(a) da Comarca: LONDREINA/RP
AV: DISTRITO DE CAXIAS, 689
RUBRIC: CENTRO
CEP: 86.015-902 - LONDREINA-RP

Processo nº: 024.98.072.408-2
Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: INTERMAQ INTERN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

O Dr. Luis Fernando de Oliveira Dentati, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, na forma de lei etc. **FAZ SABER** que se processou por este Juízo todos os termos da ação supracitada, e, como existem diligências a serem feitas em relação ao débito de V.Eixa, para que se dê origem o cumprimento do que transcorreu a seguir: Proceder à INTIMAÇÃO dos executados, INTERMAQ INTERN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.993.111/0001-70, na pessoa de seu representante legal; FALCÃO JANAINY, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 043.607.269-72 e MARIA LÚCIA DIAS JANAINY, brasileira, casada, empresária, CPF 043.807.380-49, todos no endereço, sito: Av. Tiradentes, 1.670, Bairro Jardim Shangri-Lá, na cidade de Londreina-RP, para indicarem bens passíveis de penhora (art. 462, § 4º, do CPC), inclusive indicando prova de não propriedade, ou exatidão os 03 (três) últimos exercícios econômicos e contratos sociais da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, Incisos III e IV, art. 601 e art. 14, do CPC.

Beio Horizonte, 08 de janeiro de 2014.

Luis Fernando de Oliveira Dentati
Juiz de Direito em Juízo da 1ª Var

SECRETARIA DA 1ª VARSA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTQUÍDAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/UMG
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG
CEP: 01.100-000 - BELO HORIZONTE/MG

21-11-2016 14:44:58
21-11-2016 14:44:58

Número do documento: 000005134-07.2016.10.018A.10.018A
Núm. Origem da petição: 0005134-07.2016.10.018A.10.018A
Assinado eletronicamente por: KALLIA ALVES DE OLIVEIRA em 2016.11.01 14:45

Núm. 8376560295 PtoPag. 6